

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0011866-64.2018.8.26.0037

Exequente: SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Executada: Gisele Regina da Costa

Juíza de Direito: Dra. Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Houve penhora on line (págs. 60/61). A devedora, intimada para os fins do disposto no art. 854, §2º e §3º, I e II, do CPC, não ofereceu manifestação sobre a constrição (págs. 63 e 65). A parte credora concordou em receber o valor para pagamento (pág. 64).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento.

Sem custas na forma da lei.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraguara, 30 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006